

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2247, de 30/12/1964

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



L.1.03-92.

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI Nº. 1123 de 21 de Dezembro de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela anexa à lei nº. 41, de 19 de abril de 1949, passa a ser a seguinte:

a- PARQUE DE DIVERSÕES

I- O impôsto sôbre aparelhos acionados a motor ou propulsão humana será correspondente ao valor dos ingressos de duas lotações do conjunto, por dia de função.

II- Barracas com tómbolas, venda de frutas, refrigerantes e jogos de habilidades, quando permitidos, por dia de função R\$ 500,00

III- Alto falante, transmitindo mensagens, por dia de função R\$ 500,00

b - RINQUE DE PATINACÃO

Em recinto aberto ou fechado, por par de patins e por dia de função R\$ 200,00

c - BILHAR OU SNOOKER

Por mesa e por mês .. R\$ 3.000,00

d - MINIATURA DE BILHAR OU SNOOKER

Por mesa e por mês .. R\$ 1.000,00

e - BOLICHE

Por mês R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Outras modalidades de diversões, não previstas na legislação em vigor, serão arbitradas pelo Prefeito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de Dezembro de 1964.-

Dr. José Marcondes Pereira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Darcy de Oliveira

Resp. p/ Exp. do Depto. de Administração.